TC 2.552/2018

INSPEÇÃO. PRODAM-SP S.A. SMIT. Apuração da veracidade de fatos informados por emissora de rádio e televisão encaminhada a este Tribunal, na qual foi noticiado que servidores ocupantes de cargos de livre provimento da Prodam estariam prestando serviços à Secretaria e recebendo altos salários. 1. Não foram constatados salários superiores ao teto remuneratório. CONHECIDA. DETERMINAÇÃO. 1. Realize a atualização dos prontuários de seus empregados, mantendo os comprovantes de suas titulações e aprimorando os registros e controles. Votação unânime.

23ª Sessão Ordinária Não Presencial

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EDUARDO TUMA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da inspeção para fins de registro.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar o envio de cópia das conclusões alcançadas pelos órgãos técnicos deste Tribunal e do presente Acórdão à Rádio e Televisão Record S.A.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar a expedição de ofício à Origem para que realize a constante atualização dos prontuários de seus empregados, mantendo, consoante declaração de voto apresentada pelo Conselheiro ROBERTO BRAGUIM, os comprovantes de suas titulações e aprimorando os registros e controles dos empregados que, no desempenho de suas atividades, prestam serviços externos, em homenagem ao princípio da transparência.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar, após o cumprimento das formalidades legais, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO BRAGUIM – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI

São Paulo, 19 de maio de 2021.

JOÃO ANTONIO
Presidente

EDUARDO TUMA
Relator

RELATÓRIO

Cuida o presente de inspeção realizada com o objetivo de apurar a veracidade dos fatos informados pela emissora Record em mensagem de correio eletrônico encaminhada à Assessoria de Imprensa deste Tribunal, na qual foi noticiado que servidores ocupantes de cargos de livre provimento da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo (Prodam-SP) estariam prestando serviços à Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia (SMIT) e recebendo altos salários (fls. 04/05).

O resultado dos exames efetuados pela SFC está descrito no relatório de fls. 140/145. A equipe técnica concluiu que as remunerações dos empregados mencionados na denúncia não eram superiores ao teto remuneratório e, no tocante à prestação de serviços irregular na SMIT, consignou que não foi possível aferir os fatos narrados na denúncia.

Não obstante, com base nas informações apuradas durante os trabalhos, constatou que houve desvio de função na contratação dos referidos funcionários.

Em manifestação à fl. 146, o Coordenador de Fiscalização acompanhou as conclusões da equipe, complementando que o tipo de trabalho realizado pelos funcionários da Prodam-SP requer a presença física por longos períodos nos demais órgãos da Administração Municipal para a execução dos projetos em que a empresa atua.

Oficiada (fls. 149 e 156), a Prodam-SP encaminhou a resposta de fls. 157/207. Após análise da documentação acrescida, a equipe da SFC considerou superados os apontamentos do relatório inicial, retificando a conclusão no sentido de que “não foram constatadas evidências da veracidade dos fatos denunciados”.

Consignou, ainda, sugestão para que se recomende à empresa a constante atualização dos prontuários de seus empregados (fls. 210/215v).

A Assessoria Jurídica de Controle Externo considerou que os objetivos da inspeção foram atingidos e encaminhou os autos à deliberação do Conselheiro Relator (fls. 217/219).

A PFM requereu o conhecimento e registro da auditoria (fls. 222/223).

A Secretaria Geral (fls. 225/227) manifestou no sentido de que:

"A inspeção foi realizada com a finalidade de apurar se os fatos noticiados a este Tribunal pela emissora Record eram verídicos. Em mensagem encaminhada à Assessoria de Imprensa desta Corte, foram citados ocupantes de cargos de livre provimento e comissão da empresa Prodam-SP que estariam prestando serviços na Secretaria Municipal de Tecnologia e Inovação e recebendo altos salários.

Após a realização de diligências e análise de documentos fornecidos pela Prodam-SP, a equipe de fiscalização concluiu, em relação aos funcionários citados, que (i) os salários não eram superiores ao teto remuneratório e (ii) havia evidências de desvio de função.

Em sua argumentação, a Prodam-SP destacou a doutrina e jurisprudência sobre desvio de função e apresentou as especificidades das atividades dos empregados indicados nos itens 3.3.1 a 3.3.7 do relatório de inspeção. Para a Auditoria, os esclarecimentos e documentos apresentados pela Origem foram suficientes para considerar os apontamentos superados.

Assim, com base nas manifestações da Auditoria, restou concluído que os fatos noticiados a este Tribunal não procedem.

Nesse sentido, entendo, s.m.j, que a inspeção atingiu a finalidade proposta reunindo condições de ser submetida à apreciação do Nobre Conselheiro Relator, para conhecimento e deliberação, sem prejuízo das recomendações e determinações que forem consideradas pertinentes".

É o relatório.

VOTO

Conforme relatado, a equipe técnica concluiu que as remunerações dos empregados mencionados na denúncia não eram superiores ao teto remuneratório e, no tocante à alegação de prestação de serviços irregular na SMIT, consignou que não foi possível aferir os fatos narrados na denúncia.

O Coordenador de Fiscalização acompanhou as conclusões da equipe, complementando que o tipo de trabalho realizado pelos funcionários da Prodam-SP requer a presença física por longos períodos nos demais órgãos da Administração Municipal para a execução dos projetos em que a empresa atua.

A Assessoria Jurídica de Controle Externo, a Procuradoria da Fazenda Municipal e a Secretaria Geral consideraram que os objetivos da inspeção foram atingidos.

Diante do exposto, e com base nas manifestações da Auditoria, da Assessoria Jurídica de Controle Externo e da Secretaria Geral, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, **CONHEÇO DA INSPEÇÃO PARA FINS DE REGISTRO.**

Determino a expedição de oficio à emissora Record com a cópia deste julgado e das conclusões dos órgãos técnicos deste TCM/SP.

Determino, ainda, que se oficie a Origem para que realize "a constante atualização dos prontuários de seus empregados".

Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

DECLARAÇÃO DE VOTO apresentada pelo Conselheiro ROBERTO BRAGUIM

Voto pelo conhecimento e registro da presente Inspeção, acolhendo-se a sugestão de SFC, no sentido de que a Prodam mantenha os prontuários de seus empregados constantemente atualizados, com os comprovantes de suas titulações, bem como aprimore os registros e controles dos empregados que, no desempenho de suas atividades, prestam serviços externos, em homenagem ao princípio da transparência.

É como voto.